

## **Sistema carcerário do Rio Grande do Norte: uma análise sobre as políticas de reintegração social de apenados**

Thayna Felix  
Geovanna Filgueira

A precarização do sistema carcerário do Rio Grande do Norte representa um revés social epidêmico. A superlotação dos presídios, a disseminação de doenças e o caráter excludente das instituições penitenciárias são responsáveis por gerar um ambiente insalubre e hostil. Não raro, a manutenção de doutrinas carcerárias perversas é observada enquanto reflexo de um passado histórico marcado pelo fortalecimento de disparidades sociais dentro e fora dos presídios. Entretanto, a literatura da área tem se voltado para a urgência da formulação de políticas de reintegração social e da diferenciação entre os termos “reintegrar” e “ressocializar”. Assim, o objetivo deste artigo é captar a percepção da sociedade sobre a reintegração de apenados como estratégia para compreender a necessidade de inclusão desse tema na agenda pública. A metodologia utilizada se deu por meio de um levantamento bibliográfico, bem como pela coleta e análise de dados qualitativos e quantitativos – a partir das respostas de 378 cidadãos potiguares a uma *survey*, realizada, em setembro de 2022, para investigar diferentes percepções sobre a reintegração e o cenário atual do sistema carcerário do estado. Como resultado, observam-se as sequelas da falta de políticas públicas voltadas à (re)inclusão da comunidade carcerária e dos modelos repressivos utilizados nesse ambiente.

A reintegração social surgiu a partir da modernização da Criminologia Clínica e evolução do pensamento criminológico acerca do trato prisional. Isso porque viu-se a necessidade de dissociar a reintegração do que historicamente era chamado de ressocialização, esta que, por sua vez, não via o preso como um ser social, mas como o resultado de uma anomalia física ou psíquica. Nas palavras de Braga (2014, p. 350):

A ressocialização pressupõe uma postura passiva do detento e ativa das instituições: são heranças anacrônicas da velha criminologia positiva que tinha o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser (re)adequado à sociedade, considerando acriticamente esta como “boa” e aquele como “mau”.

Por outro lado, diferentemente do papel que a ressocialização estabelece na conduta do indivíduo encarcerado, a reintegração social possui valor transformador, na medida em que respeita as especificidades do detento, proporcionando uma visão construtiva de seus deveres, direitos e qualidades. Para Braga (2014), na reintegração social o detento é visto como um indivíduo normal, diferenciando-se dos demais apenas por estar preso, e possui o direito de manifestar sua vontade e autonomia.

Todavia, o crescimento vertiginoso da população prisional e do déficit de vagas intensificou a precarização generalizada das garantias legais que tinham como objetivo proporcionar à população carcerária dignidade durante o cumprimento da pena. Nesse

sentido, ao se observar a atual conjuntura do sistema penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte, é possível concluir que a pena privativa possui caráter desumanizador e falha em garantir a reintegração social dos detentos (LOPES e SILVA, 2022).

Esse cenário pode ser percebido no problema da superlotação, onde a massa carcerária excede seu limite permitido, obrigando os detentos a sobreviverem em espaços que equivalem a menos da metade da área ocupada por uma pessoa com os braços abertos (LACERDA, 2018). Segundo o Relatório Mensal do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), em levantamento realizado com as 28 unidades prisionais do RN no ano de 2023, o Rio Grande do Norte possuía um total de 8.346 presos, enquanto que a oferta de vagas estava em menos de 6 mil.

Diante do exposto, compreende-se que o déficit de vagas ocasiona a superlotação dos espaços prisionais, acentuando os distúrbios do encarceramento, como a proliferação generalizada de doenças. Ademais, além da precariedade da atuação da saúde nos sistemas penitenciários do Rio Grande do Norte, outras garantias disponibilizadas legalmente são alvos de irregularidades: a atenção jurídica, educacional, material e social são elementos que contribuem para programas e projetos de reintegração social, mas o desempenho dos órgãos competentes é, infelizmente, inefetivo.

Logo, este artigo tem por foco destacar a indispensabilidade de fomentar práticas de reintegração social no estado, visando o melhoramento das funcionalidades das penitenciárias, bem como assegurar os direitos, previstos por lei, dos detentos. Indo além, a proposta enfoca a necessidade de inserção do debate na agenda pública, como estratégia para a ampliação da aceitação em torno do tema. Para isso, é fundamental compreender a pena privativa de liberdade não apenas em sua perspectiva punitiva, mas como meio de fornecer as condições necessárias para que o preso consiga se reintegrar efetivamente à sociedade, e a relevância da implementação de políticas de reintegração social desvinculadas do sentido anacrônico da ressocialização.

Para tanto, foi realizado levantamento bibliográfico, através de uma análise de literatura (BARATTA, 1990; SÁ, 2005; BRAGA, 2014; LOPES e SILVA, 2022), e a aplicação de uma *survey* de caráter não probabilístico que, em setembro de 2022, buscou considerar a opinião potiguar nos aspectos relativos ao sistema penitenciário do Rio Grande do Norte e às práticas contemporâneas de reintegração social. A partir disso, a pesquisa coletou 378 respostas que contribuíram para o melhor estudo do tema.

O presente artigo iniciou-se por meio de considerações acerca da realidade do sistema penitenciário potiguar, que é pautado, principalmente, em métodos defasados, excludentes e de caráter desumanizador.

Assim, o resultado inicial obtido foi o desenvolvimento de uma análise sobre as distorções presentes nas penitenciárias do Rio Grande do Norte, com destaque para a indispensabilidade das políticas de reintegração social de detentos no estado.

A partir dos métodos utilizados para a construção desta pesquisa, especialmente no enfoque à importância da reintegração social do detento e aos resultados da inércia estatal no âmbito garantidor dos direitos fundamentais dos presos, depreende-se que a discussão acerca da escassez de programas de reintegração é pertinente e necessária. Além disso, com base na *survey* aplicada, é possível concluir que a sociedade potiguar não negligencia a atual situação do sistema carcerário norte-rio-grandense e mostra-se receptiva à implementação de métodos e técnicas que visem o crescimento pessoal de cada detento, adequando-se às suas particularidades, valores e princípios. Portanto, aqui destaca-se a indispensabilidade da reintegração social para a diminuição do índice de reincidência criminal e manutenção de um sistema carcerário que cumpra seu papel legal sem que, para tanto, recorra a procedimentos punitivos e cruéis.

## REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Cadastro Nacional de Inspeção nos Estabelecimentos Penais**. Brasil, 2023. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/inspecao\\_penal/mapa.php](https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php). Acesso em: 19 de maio de 2023.

LACERDA, Ricardo. “Como as cadeias viraram fábricas de facções criminosas”. **Superinteressante**, São Paulo: v.32, n.5, p.30-37, 2018. Disponível em: <https://super.abril.com.br/comportamento/como-as-cadeias-viraram-fabricas-de-faccoes-criminosas/>. Acesso em: 19 de maio de 2023.

LOPES, Nayara Gomes; DA SILVA, Ruthy Karollayne Cavalcante. **Crise do sistema prisional do Rio Grande do Norte e estado de coisas inconstitucional**. 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/25249/1/TCC%202022-%20VERS%C3%83O%20FINAL%20%282%29.pdf>. Acesso em: 19 de maio de 2023.

MENDES BRAGA, Ana Gabriella. As funções da prisão no contexto contemporâneo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo: v. 107, 2014. Disponível em: [https://carceropolis.org.br/media/publicacoes/Reintegra%C3%A7%C3%A3o\\_social\\_e\\_as\\_fun%C3%A7%C3%B5es\\_da\\_pena\\_na\\_contemporaneidade\\_Braga\\_2014.pdf](https://carceropolis.org.br/media/publicacoes/Reintegra%C3%A7%C3%A3o_social_e_as_fun%C3%A7%C3%B5es_da_pena_na_contemporaneidade_Braga_2014.pdf). Acesso em: 19 de maio de 2023.